Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **43.545** Data: **22/04/2019**

Projeto de Lei nº: **21/2019**

AUTOR:

Vereador CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 24 / 04 / 2019 — Diretor de Secretaria	Ao Vereador Luiz Bazin Justiça e Redação. 06/05/19		

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, 6 / 5 / 2019

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, _____ / _____ / _____

Presidente

Autógrafo Nº 28/2019 Lei Nº de _____ / _____ / _____

Observações:

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria

Pompeia,

22 ABR 2019

PROJETO DE LEI Nº __21__/2019

Presidente

Dispõe sobre a vedação de denominação de logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Art. 1º Fica vedada a denominação de logradouros públicos com o nome de pessoa que tenha contra si ou contra a empresa de que faça parte, conforme o caso:

I - representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

II - ação julgada procedente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

f) de redução à condição análoga à de escravo;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;

i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

j) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente projeto de lei pretende vedar a denominação de logradouros com nomes de pessoas que tenham contra si ou empresa a que esteja relacionada representação julgada procedente pela Justiça, em decisão

Proc. 43.545

transitada em julgado ou proferido por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político pelos crimes listados no rol da norma.

Precisamos acabar com a cultura de promovermos àqueles que cometem ilícitos, sob o pretexto de terem feitos outras coisas boas pela cidade, pela nação ou pelo mundo. Temos muitos exemplos de pessoas que durante sua vida trabalharam e promoveram o bem de forma honesta e proba. São tais pessoas que devemos homenagear em nossa cidade.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares, a fim de que nossa cidade não renda homenagens às pessoas que não são dignas delas.

Sala das Sessões,

22 de abril de 2019.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

Vereador PSD

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Projeto de Lei nº 21/2019

Autor: Vereador Carlos Rogério Barbosa

Assunto: Dispõe sobre a vedação de denominação de logradouros públicos.

Após análise não se constatou qualquer irregularidade no presente projeto em questão, sendo assim trata-se de matéria legal e constitucional.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

Sala das Comissões,
6 de maio de 2019.

Valdir Cervelin
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Dê ciência
06/05/2019

Deacordo
6-5-2019